

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA CISA-SIM-SISBI/POA Nº 003/2025**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO CISA, OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS DE PRODUTOS E RÓTULOS NOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM INTEGRADOS AO CONSÓRCIO E PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SISBI/POA, DEMAIS SISTEMAS DE INSPEÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDER LUIS BOTH**, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - CISA, no uso das atribuições conferidas pelo estatuto da entidade e;

**Considerando** a deliberação do Conselho de Prefeitos em reunião do dia 19 de abril de 2023;

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimento operacional padrão que possibilite garantir a padronização, harmonia e equivalência, nos registros de memoriais descritivos de produtos e rótulos, no âmbito Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

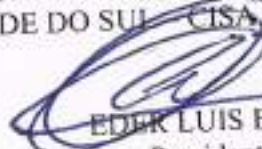
**Considerando** o protocolo de intenções celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - CISA, conforme o que consta no Processo nº 21000.016731/2024-22, e do Processo nº 21000.041491/2024-02,

Torna público a presente **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA CISA-SIM-SISBI/POA**:

**Art 1º.** Ficam instituídos os procedimentos de registro de memoriais descritivos de produtos e rótulos nos Serviços de Inspeção Municipal – SIM, integrados ao Consórcio e para a integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/PAO e demais Sistemas de Inspeção para todos os fins, conforme anexo I que fará parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 09/2023 e as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CISA, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

  
**EDER LUIS BOTH**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

  
**MARIA ELIZABETE BUENO ROLIM**  
Diretora Executiva

## **ANEXO I - RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA CISA-SIM-SISBI/POA Nº 003/2025**

Institui, no âmbito do CISA, os procedimentos de registro de memoriais descritivos de produtos e rótulos dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM integrados ao Consórcio e para integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA, demais Sistemas de Inspeção e dá outras providências.

### **1. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA**

**1.1** Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 - Aprova o Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal embalado e suas alterações.

**1.2** Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 - Aprova o Novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, e suas alterações.

**1.3** Manual de Procedimentos e Rotinas dos Serviços de Inspeção Local em Abatedouros Frigoríficos Registrados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA versão 5.0.

**1.4** Instrução de Trabalho do CONSAD nº 03 Registro de Produtos e Rótulos.

**1.5** Resolução CODEVALE nº 024, de 05 de Outubro de 2020 Dispõe Sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – Codevale e dá Outras Providências.

### **2. OBJETIVOS**

**2.1** Fazer do Serviço de Inspeção - SIM o detentor de uma padronização / metodologia em relação aos pedidos pelos estabelecimentos de registro de memoriais descritivos de fabricação de produtos e rótulos, atentando-se sempre as legislações pertinentes ao assunto. Com isso, rotinas são adotadas no registro documental, a fim de que não se perder o controle, bem como surgir problemas que facilmente poderiam ser evitados.

**2.2** Também, fazer com que todos os produtos entregues ao comércio possuam rótulos registrados no SIM, quer quando destinados ao consumo, quer quando se destinam a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

### **3. APLICAÇÃO**

**3.1** Este procedimento aplica-se a todas os estabelecimentos registrados no SIM, sendo que a documentação de registro deve ser entregue em duas vias, sendo uma arquivada uma na sede do SIM e outra na empresa.

### **4. USUÁRIOS PRINCIPAIS**

**4.1** Responsável pelo estabelecimento, responsável técnico, responsável pelo SIM.

## 5. PROCEDIMENTO

5.1 A função principal do registro de memorial descritivo de produtos e rótulos registrados, é esclarecer sobre o processo de fabricação do produto, bem como sua avaliação, aprovação e controle da logomarca do SIM, do SUSAF-RS e do SISBI.

## 6. FORMULÁRIO DE REGISTRO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTOS E RÓTULOS

6.1 Entendendo-se como tal, a aprovação dos formulários de registro de memoriais descritivos de fabricação dos produtos e seus respectivos rótulos.

### 6.2 PRINCIPAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS AO SIM PARA O REGISTRO DE PRODUTO E RÓTULO

6.2.1 O estabelecimento deve apresentar ao SIM o formulário de registro de memorial descritivo de produtos e rótulos conforme (Modelo 9.1), o qual pode vir acompanhado, do ofício / requerimento (Modelo 9.2);

6.2.2 Os registros de rotulagem devem ser impressos em duas (2) vias e entregues ao SIM, sendo uma arquivada na sede do SIM e outra no estabelecimento.

6.2.3 O estabelecimento ao apresentar ao SIM o formulário de registro de memorial descritivo de produtos e rótulos e em anexo o rótulo proposto, deve obrigatoriamente, atentar-se aos itens discriminados no Decreto Municipal - Capítulo sobre Rotulagem e demais legislações sobre o assunto, como algumas que cita-se abaixo:

I. O que consta nas Resoluções da ANVISA na BIBLIOTECA DE TEMAS DE ALIMENTOS site: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas>, como as que seguem:

- a) RESOLUÇÃO - RDC Nº 725, DE 1º DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre os aditivos alimentares aromatizantes, e outras que vierem a substituí-la;
- b) RESOLUÇÃO - RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados, e outras que vierem a substituí-la;
- c) RESOLUÇÃO - RDC Nº 778, DE 1º DE MARÇO DE 2023 que dispõe sobre os princípios gerais, as funções tecnológicas e as condições de uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em alimentos, e outras que vierem a substituí-la;
- d) RESOLUÇÃO - RDC Nº 429, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados e outras que vierem a substituí-la;
- e) INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 75, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados, e outras que vierem a substituí-la;

- f) O que consta na Instrução Normativa nº 211, de 1º de março de 2023 que estabelece as funções tecnológicas, os limites máximos e as condições de uso para os aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos;
- g) Outras Resoluções relacionadas a produtos de origem animal.
- II. O que consta no DECRETO-LEI nº 986, de 21 de outubro de 1969 que institui normas básicas sobre alimentos;
- III. O que consta nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQs, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA site: [https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy\\_of\\_suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1](https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1) ;
- IV. O que consta nas legislações do INMETRO site: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/> e/ou <https://www.gov.br/inmetro/pt-br> como as que seguem:
- a) PORTARIA 249, de 9 de junho de 2021, INMETRO que aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido das mercadorias pré-embaladas;
- b) PORTARIA 251, de 9 de junho de 2021, INMETRO que aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado sobre conteúdos líquidos de mercadorias pré-embaladas.
- V. O que consta na Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 que aprova o regulamento técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.
- VI. O que consta no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e atualizações.
- VII. O que consta no CODEX (referente a denominação de venda do produto).
- VIII. A data de fabricação / produção e o prazo de validade, expressos em dia, mês e ano e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do SIM, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
- 6.2.4** No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida de identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.
- 6.2.5** Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por". Nos casos em que houver o fracionamento e o embalamento, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou

igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.

### **6.3 AVALIAÇÃO DO FORMULÁRIO DE REGISTRO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTOS E RÓTULOS**

**6.3.1** Este item é de uso exclusivo pelo SIM. O formulário de registro de memorial descritivo de produtos e rótulos ao ser recebido pelo Serviço de Inspeção, deve ser numerado e protocolado.

**6.3.2** Posteriormente, o SIM de posse destes documentos fará a sua avaliação atentando aos requisitos básicos presentes no *check list* de rotulagem (Modelo 9.3) e principalmente ao processo de fabricação. No processo de fabricação, deve verificar se a empresa possui capacidade e equipamentos para a produção do produto em questão e se não haverá interferência no fluxo de produção dos produtos já registrados.

**6.3.3** Quando os memoriais descritivos de produtos e rótulos forem aprovados ou reprovados o SIM emitirá um ofício conforme o (Modelo 9.4), o qual será entregue ao estabelecimento, sendo pego a ciência no próprio documento ou enviado por e-mail com confirmação de recebimento.

**6.3.4** Todos os produtos quando registrados, alterados, renovados, cancelados ou suspensos devem ser lançados em planilha na PASTA (E) Registro de Produtos e Rótulos e Registro de Estabelecimentos conforme o diagrama da figura 1. A planilha, a qual devem ser lançados os produtos encontra-se no modelo de documento (Modelo 9.5).

|                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (A) Organização do S.I.M                                                                                                                                                                                           | (1) Lei e Decreto do SIM                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                    | (2) Instrução Normativa - IN / Resoluções do SIM                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                    | (3) Compilado de Legislações (diversas)                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                    | (4) Modelos de SOA                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                    | (5) Planilha de Reuniões e Atendimento                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                    | (6) Outros                                                                                                          |
| (B) Combate a Clandestinidade - Educação Sanitária e Combate e Prevenção à Fraude                                                                                                                                  |                                                                                                                     |
| (C) Memorandos (comunicação entre as secretarias do município)                                                                                                                                                     |                                                                                                                     |
| (D) Ofícios p/ entidades diversas, exceto estabelecimentos registrados no SIM                                                                                                                                      |                                                                                                                     |
| (E) Estabelecimentos - Produtos e Rótulos Registrados no SIM                                                                                                                                                       |                                                                                                                     |
| (F) Cronograma Oficial de Coleta                                                                                                                                                                                   | (1) Cronograma Oficial de Coleta de Água e Produto                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                    | (2) Análises MB-FQ de Água e dos Produtos Registrados (site MAPA e demais legislações referente a análises MB e FQ) |
| (G) Planilhas Oficiais do SIM (modelos de planilhas de inspeção e fiscalização, recebimento de matéria-prima, produção semanal, produção mensal, mapas nosográficos, modelo de auto de infração, demais planilhas) |                                                                                                                     |
| (H) Planilhas de Informe Mensal                                                                                                                                                                                    | *SISBI-POA                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                    | *SUSAF-RS                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                    | SIM                                                                                                                 |
| (I) Planilha de Controle de Auto de Infração                                                                                                                                                                       |                                                                                                                     |
| (J) Diversos                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                     |
| (K) Taxas de Serviço de Inspeção                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                     |
| (1) SIM 001 Fulano de Tal                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                     |
| (2) SIM 002 Sicrano de Tal                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                     |

\* Quando o SIM estiver aderido ao SISBI-POA ou ao SUSAF-RS e um estabelecimento indicado.

Figura 1: Diagrama de arquivamento eletrônico de documentos do SIM

**Observação 1:** a enumeração de ambas as vias do formulário devem ser iguais.

**Observação 2:** estabelecimentos aderidos ao SISBI-POA, quando o formulário de registro de memorial descritivo de produto e rótulo for aprovado pelo SIM, este deve inseri-lo no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado e-SISBI.

6.3.5 Os memoriais descritivos de produtos e rótulos são arquivados na Pasta 02 Processo de Registro de Estabelecimentos e Registro de Rótulos.

#### 6.4 PRODUTO DE REGISTRO ÚNICO

6.4.1 Os produtos podem ser registrados sob um único número, nos seguintes casos:

- a) Cortes de carne dos animais de abate submetidos ao mesmo processo de fabricação: Ex.01: Carne resfriada de bovino com osso: meia carcaça, quarto dianteiro, paleta, lombo, costela do traseiro; Ex.02: Carne congelada de bovino com osso: meia carcaça, quarto dianteiro, paleta, lombo, costela do traseiro; Ex.03: poderá ser registrado sob um mesmo número produtos com características diferentes (cubos, tiras, bifes, iscas, etc).
- b) Peixes ou camarão, de diferentes espécies ou formas de apresentação, quando possuírem a mesma composição e forem submetidos ao mesmo processo de fabricação;
- c) Ovos de mesma classificação de peso, desde que descritos e apresentados os diversos tipos de embalagem, quantidades e cores dos ovos. Ex.01: Ovos tipo pequeno - vermelho - contém 30 ovos; Ex.02: Ovos tipo grande - vermelho - contém 30 ovos.
- d) Produtos de origem animal que apresentam o mesmo processo de fabricação e formulação divergindo apenas na apresentação e no peso: Ex.01: pesos líquidos 150g, 200g, 500g. Ex.02: fracionado, fatiado, etc.

6.4.2 Nesses casos, para o cadastro no e-SISBI (SGE), o estabelecimento deve preencher apenas um Memorial Descritivo de Produtos e Rótulos e anexar todas as versões dos croquis dos rótulos.

#### 6.5 AVALIAÇÃO DE PRODUTO NÃO REGULAMENTADO

6.5.1 A elaboração de produtos que não possuem regulamento técnico de identidade e qualidade – RTIQ, para serem aprovados, deve ser encaminhado ao SIM, além dos documentos previsto nos itens 6.2.1 ao 6.2.5, o laudo de análise **microbiológica** o qual atesta a inocuidade, e o laudo **físico-químico** estabelecendo o padrão que deverá ser mantido. Além do formulário, devem ser anexados os croquis de rótulos e demais documentos pertinentes, conforme o caso, como fichas técnicas de aditivos, legislações internacionais ou estudos científicos. Paralelamente, os produtos também devem ser cadastrados pelo estabelecimento no e-SISBI (SGE).

6.5.2 Se o produto já possuir diretriz cadastrada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, o fiscal deve avaliar e deferir o produto não regulamentado. Caso a diretriz deste produto não esteja cadastrada, cabe ao fiscal do SIM solicitar a mesma ao e-SISBI (SGSI).

**6.5.3** O deferimento do produto somente acontece após a publicação da diretriz no sistema. Enquanto essa diretriz não estiver cadastrada, o produto não pode ser comercializado pelo estabelecimento.

**6.5.4** Após o processo de registro de produto não regulamentado for concluído pelo SIM, é que os estabelecimentos aderidos ao SISBI-POA devem cadastrar seu produto no e-SISBI e poderão então comercializá-lo.

## **6.6 AVALIAÇÃO DA INOCUIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO PARA PRODUÇÃO**

**6.6.1** Após a avaliação e aprovação do memorial e do rótulo, o fiscal do SIM deve efetuar análise oficial microbiológica e físico-química, conforme calendário proposto.

## **6.7 ATUALIZAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO**

**6.7.1** O memorial descritivo de produto e rótulo deve ser atualizado sempre que houver alteração de processo de fabricação e alteração do croqui de rótulo.

## **6.8 DA ALTERAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO**

### **6.8.1 ALTERAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO**

**6.8.1.1** Qualquer alteração no processo de fabricação do produto registrado, supressão ou inclusão de matéria-prima, ingredientes e/ou aditivos deve ser informado e apresentado ao SIM os documentos pertinentes descritos no item 6.2.1 a 6.2.5.

### **6.8.2 ALTERAÇÃO DE RÓTULO**

**6.8.2.1** Qualquer alteração de croqui de rótulo que implique somente em seu layout, sem alterar as demais informações, poderá ser apresentado ao SIM somente o novo rótulo apenso a um ofício / requerimento. Caso, seu tamanho também for alterado observar e alterar o tamanho do carimbo oficial do serviço de inspeção.

## **6.9 DA RENOVAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO**

**6.9.1** O SIM poderá solicitar a renovação de registro de produto e rótulo a cada dez anos.

## **6.10 DO CANCELAMENTO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO**

**6.10.1** O estabelecimento poderá solicitar ao SIM a qualquer momento o cancelamento do memorial descritivo de produto e rótulo, mediante protocolo no SIM.

## **6.11 DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS**

**6.11.1** O registro de produto e rótulo será cancelado quando houver descumprimento do disposto nesta Resolução, na Lei Municipal do Serviço de Inspeção, no Decreto Municipal e nas demais legislações pertinentes ao assunto.

6.11.2 Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.

## 7. CONTROLE DE ROTULAGEM APROVADA

7.1 O Serviço de Inspeção de Municipal – SIM efetua o controle dos rótulos aprovados através da verificação *in loco* no estabelecimento, onde deverá **coletar uma amostragem e avaliar** se os rótulos em uso são idênticos aos aprovados no SIM. Esta atividade será registrada e realizada através da Resolução sobre o programa de prevenção e combate à fraude econômica nos Serviços de Inspeção Municipal - SIM integrados ao Consórcio e para implantação e execução do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI/POA.

## 8.1 FREQUÊNCIA NO CONTROLE DE ROTULAGEM

8.1 A frequência da verificação da conformidade dos rótulos deverá ser realizada no mínimo **uma vez por ano**, desde que contemple todos os rótulos aprovados do estabelecimento.

8.2 E o SIM deverá dispor de registros auditáveis para comprovação, que será através da Resolução citada no item 7.1

8.3 Em caso de constatação de não conformidades, o fiscal deve lavrar RNC. Dependendo da não conformidade encontrada, outras ações podem ser tomadas a juízo do SIM.

## 9. MODELO DE PLANILHAS

9.1 Fazem parte da presente Resolução os modelos de planilhas abaixo:



## 9.1 FORMULÁRIO DE REGISTRO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTOS E RÓTULOS

|                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CABEÇALHO:</b><br><b>NOME DO ESTABELECIMENTO / IMAGEM DO ESTABELECIMENTO</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------|

### FORMULÁRIO DE REGISTRO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO

Sr. Coordenador do S.I.M ou Méd. Vet. Responsável pelo S.I.M:

A empresa abaixo qualificada, através do seu representante legal e de seu responsável técnico, requer que seja providenciado neste departamento o atendimento da solicitação especificada neste documento, comprometendo-se a cumprir a legislação em vigor que trata do assunto, atestando a veracidade de todas as informações prestadas e a compatibilidade entre as instalações e equipamentos do seu estabelecimento industrial abaixo discriminado e a proposta aqui apresentada.

Obs.: a aprovação da rotulagem não implica autorização para a fabricação do produto no caso de pendências existentes com os outros setores do S.I.M.

|                                  |
|----------------------------------|
| USO EXCLUSIVO DO ESTABELECIMENTO |
|----------------------------------|

#### IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

|                                 |      |                                    |        |
|---------------------------------|------|------------------------------------|--------|
| Nº do S.I.M do Estabelecimento: |      | Nº Sequencial do Produto / Rótulo: |        |
| Razão Social:                   |      |                                    |        |
| CNPJ / CPF:                     |      | Classificação do Estabelecimento:  |        |
| Endereço:                       |      |                                    |        |
| Bairro:                         | CEP: | Município:                         | UF: RS |
| Tel. (s):<br>Whatsapp:          |      | E-mail:                            |        |

#### NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

|                                       |                                                              |                                                                |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Registro     | <input type="checkbox"/> Suspensão                           | <input type="checkbox"/> Acréscimo / Adição de rótulo          |
| <input type="checkbox"/> Renovação    | <input type="checkbox"/> Alteração de processo de fabricação | <input type="checkbox"/> Registro de Produto NÃO Regulamentado |
| <input type="checkbox"/> Cancelamento | <input type="checkbox"/> Alteração de composição do produto  | <input type="checkbox"/> Alteração de croqui de rótulo         |

#### IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

|                                                                   |                                                          |                                                |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Nome do Produto:                                                  |                                                          | Marca Comercial:                               |
| Característica do Rótulo                                          | Característica da Embalagem Primária                     | Característica da Embalagem Secundária         |
| <input type="checkbox"/> IMPRESSO NA EMBALAGEM                    | <input type="checkbox"/> METAL                           | <input type="checkbox"/> AUSÊNCIA DE EMBALAGEM |
| <input type="checkbox"/> ETIQUETA ADESIVA                         | <input type="checkbox"/> VIDRO                           | <input type="checkbox"/> PAPELÃO               |
| <input type="checkbox"/> ETIQUETA AFINXADA (grampada ou amarrada) | <input type="checkbox"/> ISOPOR                          | <input type="checkbox"/> PLÁSTICO              |
| <input type="checkbox"/> ETIQUETA LACRE                           | <input type="checkbox"/> PAPEL                           | <input type="checkbox"/> OUTROS:               |
| <input type="checkbox"/> GRAVADO EM RELEVO                        | <input type="checkbox"/> ENVOLTÓRIO NATURAL / ARTIFICIAL |                                                |
| <input type="checkbox"/> LITOGRAFADO / GRAVADO A QUENTE           | <input type="checkbox"/> PLÁSTICO                        |                                                |
| <input type="checkbox"/> OUTROS:                                  | <input type="checkbox"/> OUTROS:                         |                                                |

#### CONTEÚDO DO PRODUTO: PESO / VOLUME

|                                        |  |
|----------------------------------------|--|
| Quantidade de produtos acondicionados: |  |
| Unidade de medida:                     |  |

#### FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Data de Fabricação e Validade: |  |
| dd/mm/aa ou dd/mm/aaaa         |  |
| Local e Forma de Indicação:    |  |

#### FORMA DE APRESENTAÇÃO DO LOTE

|                                                    |                                                             |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Data de Fabricação / Lote | Informação de como é exposto / composto o lote de produção: |
| <input type="checkbox"/> Nº SEQUENCIAL (1,2,3,...) |                                                             |

#### COMPOSIÇÃO DO PRODUTO (ordem decrescente)

| MATÉRIA-PRIMA | Quantidades<br>(Kg ou L) | Porcentuais<br>(%) |
|---------------|--------------------------|--------------------|
|               |                          |                    |
|               |                          |                    |
|               |                          |                    |
| Subtotal:     |                          |                    |

| INGREDIENTES / ADITIVOS* (função, nome e INS)                                                                                                                                                                                         | Kg ou l. | % |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|
| *Quando os aditivos estiverem em mix, a empresa deve obrigatoriamente descrever cada ingrediente do mix. Para a descrição na lista de ingredientes (ordem decrescente) os ingredientes adicionados mais de uma vez devem ser somados. |          |   |
|                                                                                                                                                                                                                                       |          |   |
|                                                                                                                                                                                                                                       |          |   |
|                                                                                                                                                                                                                                       |          |   |
|                                                                                                                                                                                                                                       |          |   |
| Subtotal                                                                                                                                                                                                                              |          |   |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                 |          |   |

LISTA DE INGREDIENTES: \*mencionar conforme lista de ingredientes no rótulo.

|  |
|--|
|  |
|--|

PROCESSO DE FABRICAÇÃO\* (descrever todas as operações):

\* Mencionar o local, o tipo de equipamento, o tempo e temperatura de todas as etapas da produção. Descrever as temperaturas dos produtos e as temperaturas dos locais onde são manipulados. Informar a referência legal do produto (RTIQ, Leis, Decretos, etc.)

|  |
|--|
|  |
|--|

CONTROLE DE QUALIDADE E ANÁLISE DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO E FÍSICO-QUÍMICO

ORS: para produtos sem RTIQ deve ser informada as padrões Microbiológicos e Físico-Químicos comprovadas através de laudos de análises.

|  |
|--|
|  |
|--|

SISTEMA DE EMBALAGEM ( ENVASAMENTO) E RÓTULAGEM

\* Descrever o método de embalagem primária: embalagem à vácuo, selado a quente, atmosfera modificada, embalagem termocolável.

|  |
|--|
|  |
|--|

ARMAZENAMENTO / ESTOCAGEM

\*Mencionar o local, temperatura do local, tempo de estocagem e forma de acondicionamento.

|  |
|--|
|  |
|--|

MEIO DE TRANSPORTE DO PRODUTO AO MERCADO CONSUMIDOR

\*Mencionar o tipo de veículo, forma de acondicionamento, temperatura do produto e do ambiente onde é transportado.

|  |
|--|
|  |
|--|

AUTENTICAÇÃO

| DATA | PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL LEGAL | RESPONSÁVEL TÉCNICO |
|------|-------------------------------------|---------------------|
|      |                                     |                     |

ANEXO

\*Modelo de rótulo (ARTE GRÁFICA) e da embalagem secundária quando existente.

|  |
|--|
|  |
|--|

(02 VIAS ORIGINAIS)

OBSERVAÇÃO: APÓS APROVADO OU REPROVADO O SIM EMITIRÁ UM OFÍCIO (parecer técnico) AO ESTABELECIMENTO INFORMANDO A AÇÃO TOMADA, E AS DEVIDAS CORREÇÕES CASO NECESSÁRIO.

**9.2 OFÍCIO / REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETO E RÓTULOS,  
REGISTRO DE ESTABELECIMENTO, VISTORIA**

**OF. N° 001/20XX**

CIDADE – RS, XX de XXXXXX de 20XX.

De: Indústria Boi Gordo

Endereço:

e-mail:

Telefone:

Ao (s) Senhor (es)

Médico Veterinário e Coordenador do SIM

Fulano de Tal

**Assunto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Prezado (a) Senhor (a),

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente e respeitosamente, venho por meio deste,  
REQUERER .....

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

---

**FULANO DE TAL**  
Proprietário

### 9.3 CHECK LIST DE ROTULAGEM

| CHECKLIST DE ROTULAGEM                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº DO PROTOCOLO (correlacionar com o nº do protocolo do formulário de registro de produto e rótulo): |
| NOME DO PRODUTO:                                                                                     |
| Nº DE REGISTRO DO PRODUTO:                                                                           |
| DATA DE ENTRADA NO SIM:                                                                              |

| A - DADOS RÓTULOS/ETIQUETAS |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                        | RESULTADO           | 1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1.1                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Razão social ou nome completo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 1.2                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Nome Fantasia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1.3                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Endereço completo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 1.4                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Classificação do estabelecimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1.5                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | CNPJ / CPF e/ou IE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1.6                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Marca comercial do Produto, quando aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1.7                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1.8                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | "Fabricado por" e "Para" ou "Fracionado por:" "Embalado por" (quando aplicável)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 1.9                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Fale Conosco ou Entre em Contato ou Contato ou e-mail para contato ou quando SAC seguir o Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2002.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 1.10                        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Informações do Importador (quando aplicável).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1.11                        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Autorização do uso da marca comercial de terceiros. O documento deve ser registrado e autenticado em cartório.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| ITEM                        | RESULTADO           | 2. NOMENCLATURA OFICIAL DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2.1                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | <b>Denominação de venda oficial</b> seguir legislação vigente - RTIQ ou Resolução 001/2003MAPA ou RIISPOA ou Diretrizes.<br>Por exemplo: <a href="https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-carneos-e-seus-derivados-1#:~:text=instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20DA%20n%C2%80%202%2C%20de%2021%20de%20janeiro,Agropecu%C3%A1ria%2C%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Agricultura%2C">https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/copy_of_suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-carneos-e-seus-derivados-1#:~:text=instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20DA%20n%C2%80%202%2C%20de%2021%20de%20janeiro,Agropecu%C3%A1ria%2C%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Agricultura%2C</a> |
| 2.2                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Informar o tipo de apresentação (resfriado, congelado) ao final da nomenclatura oficial no caso de embutidos cárneos. Ex.: LINGUIÇA MISTA CONGELADA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2.3                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Além da denominação de venda oficial, pode ser empregada uma denominação consagrada, de nome fantasia, de fábrica ou uma marca registrada (facultativo) – Por exemplo: <u>denominação de venda oficial</u> – Linguiça de carne suína resfriada; <u>nome fantasia</u> – Linguiça aperitivo / Linguiça de churrasco.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2.4                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Informar o termo "temperada" e/ou "recheada" para carnes (conforme IN nº 17/2018); seguindo o exemplo: CARNE CONGELADA TEMPERADA RECHEADA DE SUÍNO SEM OSSO – Picanha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2.5                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Nome regional entre parênteses, após nome oficial, exclusivo para cárneos (Resolução MAPA nº 1/2003).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2.6                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Forma de apresentação do produto na embalagem (Fatiado, Picado, Moído), não podendo constar na nomenclatura oficial quando não estiver previsto em RTIQ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2.7                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Localizado no painel principal em destaque, uniforme em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres - IN 022/05 - MAPA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2.8                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Em destaque: Igual a maior fonte no mínimo 1/3 do tamanho da marca - Ofício 031/09- MAPA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2.9                         | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Tamanho da letra utilizada deve ser proporcional ao tamanho utilizado para a indicação da marca comercial ou logotipo, caso existam.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2.10                        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Conter a expressão "TIPO", quando o alimento for fabricado segundo tecnologias características de diferentes lugares geográficos, para obter alimentos com propriedades sensoriais semelhantes àquelas que são típicas de certas zonas reconhecidas, quando aplicável (RDC nº 727/2022, ANVISA).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                         |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
|-----------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--|----------------------------|-----------------------------------|---------------------|---|---------------------------------------|---|-----------------------------------------|---|------------------|---|
| 2.11                                    | C ( ) NC ( ) NA ( )               | Utilização do nome comum e respectivos nomes científicos para as principais espécies de peixes de interesse comercial destinados ao comércio nacional (IN 53 de 01/09/2020) e Manual de Inspeção para identificação de Espécies de Peixes e Valores Indicativos de Substituições em Produtos da Pesca e Aquicultura.                                                                                                                                                                                       |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 2.12                                    | C ( ) NC ( ) NA ( )               | Denominação de venda: a denominação de venda do produto é Peixe Congelado, acrescido, independentemente da ordem, da forma de apresentação e nome comum da espécie em caracteres uniformes em corpo e cor( Avaliar artigo 12 e seus parágrafos da IN 21 de 31 de maio de 2017).                                                                                                                                                                                                                            |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| ITEM                                    | RESULTADO                         | 3. LISTA DE INGREDIENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 3.1                                     | C ( ) NC ( ) NA ( )               | Os ingredientes apresentados no rótulo estão de acordo com o apresentado no formulário de registro de memorial descritivo de produto e rótulo?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 3.2                                     | C ( ) NC ( ) NA ( )               | Os ingredientes obrigatórios estão previstos e em conformidade com o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 3.3                                     | C ( ) NC ( ) NA ( )               | Apresentam os <u>ingredientes e os aditivos</u> em ordem <b>decrescente</b> conforme a proporção - IN 022/05 - MAPA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 3.4                                     | C ( ) NC ( ) NA ( )               | Os <b>aditivos</b> estão <b>declarados</b> após os <b>ingredientes</b> - IN 022/05 - MAPA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 3.5                                     | C ( ) NC ( ) NA ( )               | Informa a função tecnológica principal, o nome e o número do INS dos aditivos - IN 022/05 - MAPA e alterações?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 3.6                                     | C ( ) NC ( ) NA ( )               | A <b>concentração de aditivos</b> deve respeitar os limites estabelecidos (IN ANVISA nº 211, de 1º de março de 2023 ou a que vier a substituí-la e a RDC ANVISA nº 272, de 14 de março de 2019).                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 3.7                                     | C ( ) NC ( ) NA ( )               | Quando forem utilizados dois ou mais aditivos alimentares com a mesma função tecnológica e para os quais existem limites máximos numéricos estabelecidos, a soma das quantidades destes aditivos no produto pronto para o consumo não pode ser superior ao maior limite estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade (RDC 272, art. 3º.)                                                                                                                                                      |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 3.8                                     | C ( ) NC ( ) NA ( )               | Utilização da <b>Maltodextrina, dextrina</b> e outros açúcares em produtos cárneos, Nota técnica nº 001/2015 CGI/DIPOA, somente em casos previstos nos RTIQs.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 3.9                                     | C ( ) NC ( ) NA ( )               | <b>Fichas técnicas dos aditivos anexadas</b> ao memorial: verificar relação de ingredientes informados e suas quantidades, alergênicos, transgênicos e demais informações importantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 3.10                                    | C ( ) NC ( ) NA ( )               | <b>Declara a água</b> como ingrediente, quando utilizada - art. 456 RIISPOA 2017 e atualizações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 3.11                                    | C ( ) NC ( ) NA ( )               | <b>Caso nova fórmula:</b> obrigatoriedade da inclusão de declaração de nova fórmula na rotulagem de alimentos quando da alteração de sua composição conforme IN 67 de 01 de setembro de 2020 ANVISA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 3.12                                    | C ( ) NC ( ) NA ( )               | <b>Ingrediente composto</b> (estabelecido em uma norma e/ou no CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS e/ou em um Regulamento Técnico específico), <b>represente menos que 25% do alimento</b> , não é necessário declarar seus ingredientes, com exceção dos aditivos alimentares que desempenhem uma função tecnológica no produto acabado.                                                                                                                                                                           |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 3.13                                    | C ( ) NC ( ) NA ( )               | É informado o nome científico da espécie doadora do gene responsável pela modificação expressa do OGM (Organismo Geneticamente Modificado) da seguinte forma: "Após o nome do ingrediente" no painel principal ou nos demais painéis quando do produto com ingrediente único.                                                                                                                                                                                                                              |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| ITEM                                    | RESULTADO                         | 4. CONTEÚDO (VOLUME / PESO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 4.1                                     | C ( ) NC ( ) NA ( )               | Localizado no painel principal em contraste com o fundo (fácil visualização) - IN 02//05 - MAPA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 4.2                                     | C ( ) NC ( ) NA ( )               | Tamanho dos caracteres de acordo com o volume/peso de produto (Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021, tabela II);<br><table><tr><td colspan="2">Tabela II</td></tr><tr><td>Conteúdo líquido (g ou ml)</td><td>Altura mínima dos algarismos (mm)</td></tr><tr><td>Menor ou igual a 50</td><td>2</td></tr><tr><td>Maiores que 50 e menor ou igual a 200</td><td>3</td></tr><tr><td>Maiores que 200 e menor ou igual a 1000</td><td>4</td></tr><tr><td>Maiores que 1000</td><td>6</td></tr></table> | Tabela II |  | Conteúdo líquido (g ou ml) | Altura mínima dos algarismos (mm) | Menor ou igual a 50 | 2 | Maiores que 50 e menor ou igual a 200 | 3 | Maiores que 200 e menor ou igual a 1000 | 4 | Maiores que 1000 | 6 |
| Tabela II                               |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| Conteúdo líquido (g ou ml)              | Altura mínima dos algarismos (mm) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| Menor ou igual a 50                     | 2                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| Maiores que 50 e menor ou igual a 200   | 3                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| Maiores que 200 e menor ou igual a 1000 | 4                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| Maiores que 1000                        | 6                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 4.3                                     | C ( ) NC ( ) NA ( )               | O uso da expressão que precede o valor indicativo de quantidade, como " <b>PESO LÍQUIDO</b> ", " <b>CONTEÚDO LÍQUIDO</b> ", etc., não é obrigatório (Portaria INMETRO nº 249, de 09 de junho de 2021, item 4.1).                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |
| 4.4                                     | C ( ) NC ( ) NA ( )               | A indicação <b>quantitativa dos produtos pré-medidos</b> deve ser expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI), de acordo com: (Portaria nº 249, de 09 de junho de 2021, item 2.6)<br>I - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma sólida ou granulada ou em gel devem ser comercializados em unidades de massa;                                                                                                                                                                           |           |  |                            |                                   |                     |   |                                       |   |                                         |   |                  |   |

|      |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                     | II - os produtos pré-medidos que se apresentam na forma líquida devem ser comercializados em unidades de volume.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 4.5  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Possui "PESO DA EMBALAGEM", exceto para pré-medidos (Portaria 25/1986 e 19/1997 - INMETRO).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 4.6  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Produtos sem peso padrão possuem a expressão "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR"?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 4.7  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | <b>Carne moída</b> para varejo com conteúdo líquido máximo 1kg. Para venda institucional poderão ser admitidas embalagens superiores a 1 Kg, sendo que a espessura deve ser igual ou menor a 15 cm não sendo permitida a venda no varejo - RTIQ - PORTARIA SDA Nº 664, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022?                                                                                                                                |
| 4.8  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Produtos com conteúdo padronizado (filé de pescado congelado, leite líquido e manteiga - Portaria 153/08 INMETRO).                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 4.9  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Queijos sem peso padronizado: "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR" e "PESO DA EMBALAGEM"; Portaria INMETRO nº 340, de 09 de agosto de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 4.10 | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Produtos Cárneos: peso líquido no ponto de venda (Venda por Peso) Portaria INMETRO / ME - número 327- de 28/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4.11 | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Produtos cárneos com perda de peso por desidratação: "DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR" Portaria INMETRO / ME - número 327- de 28/07/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4.12 | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Obrigatoriedade de informar a alteração quantitativa do produto embalado. (Portaria MJSP nº 392 de 29/09/2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| ITEM | RESULTADO           | <b>5. CONSERVAÇÃO DO PRODUTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 5.1  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Informação da faixa de temperaturas (Mínima e Máxima) de conservação, "Mantenha resfriado de 0 a 7 °C", "Mantenha congelado a -12°C", conservação antes e após abertura da embalagem - IN 022/05 - MAPA.                                                                                                                                                                                                                         |
| 5.2  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Prazo de validade e temperatura de conservação, antes e após abertura da embalagem ou fracionamento de produtos sem embalagem IN MAPA nº 022/05 e RDC ANVISA nº 727 de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 5.3  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Temperatura de conservação de acordo com espécie e tipo de produto (RTIQ).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| ITEM | RESULTADO           | <b>6. DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 6.1  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Formato de apresentação dos caracteres (IN 22/2005 MAPA).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 6.2  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Data de fabricação ou produção (IN 22/2005 MAPA).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 6.3  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Prazo de validade RDC ANVISA nº 727 de 2022 ou uma das expressões padronizadas pela IN MAPA 22/2005.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 6.4  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Lote - Ex: L (código), Validade/L, Data de Fabricação/L ou Data de Produção/L - IN MAPA nº 22/05 e RDC ANVISA nº 727 de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| ITEM | RESULTADO           | <b>7. IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO EM SERVIÇO OFICIAL DE INSPEÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 7.1  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Carimbos conforme os modelos oficiais, com dizeres e forma de acordo com o padrão do SIM (IN, Resolução ou Decreto Municipal).                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 7.2  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Tamanho do carimbo do SIM de acordo com o volume do produto acondicionado (IN, Resolução ou Decreto Municipal):<br>Produtos de peso até 1Kg: 2,5cm de diâmetro; forma circular;<br>Produtos de peso acima 1Kg: 3,5cm de diâmetro; forma circular;                                                                                                                                                                                |
| 7.3  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | A expressão "REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM SOB Nº 0000/000", apresenta dizeres e forma de acordo com o padrão do SIM (IN, Resolução e/ou Decreto Municipal), ou seja, dizeres como o que está em negrito (sem abreviações e com as siglas corretas) e número de registro do produto com numeração crescente e sequencial de quatro dígitos, sucedido do número de registro do estabelecimento de três dígitos. |
| 7.4  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Logotipo do SISBI, de acordo com a normatização legal PORTARIA MAPA nº 672, DE 08 DE ABRIL DE 2024 e Anexo com o Modelo do Selo SISBI e/ou outra legislação?                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 7.5  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Logotipo do SUSAF-RS, de acordo com a normatização legal (IN SEAPDR nº 24/2020 e Manual de Identidade Visual da Marca SUSAF-RS e/ou outra legislação?                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 7.6  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Registro único: Para todos os corte, e ou mesmo produto com pesos diferentes. EX.: Queijo mussarela – pesos líquidos 150g, 200g, 500g. ?                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 7.7  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Logotipo do SELO ARTE, de acordo com a normatização legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 7.8  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Comercialização Consorcial conforme PORTARIA MAPA nº 672, DE 08 DE ABRIL DE 2024 e Resolução do Consórcio, quando houver:<br>I - identificação do consórcio em letras maiúsculas, na forma "SIGLA - UF" posicionada logo abaixo do                                                                                                                                                                                               |

|      |                     | carimbo do serviço de inspeção municipal;<br>II - denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço e telefone de contato da sede; e<br>III - código de barras do produto, quando a empresa possuir (item facultativo).<br>EX.:<br><br>CISA - RS<br>Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. CNPJ: 02.231.696/0001-92. Rua: Barão do Rio Branco, 121 - Bairro Centro - CEP: 98.700-000 - Ijuí/RS. Fone: (55) 3333-1391.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM | RESULTADO           | 8. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8.1  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | É declarada em forma de tabela a informação nutricional, ou seja o <b>valor energético e os nutrientes obrigatórios</b> na seguinte ordem (RDC ANVISA nº 429 de 08/10/2020):<br>I - valor energético (Kcal);<br>II - carboidratos (g);<br>III - açúcares totais (g);<br>IV - açúcares adicionados (g);<br>V - proteínas (g);<br>VI - gorduras totais (g);<br>VII - gorduras saturadas (g);<br>VIII - gorduras trans (g);<br>IX - fibra alimentar (g);<br>X - sódio (mg);<br>XI - qualquer outro nutriente ou substância bioativa que seja objeto de alegações nutricionais, de alegações de propriedades funcionais ou de alegações de propriedades de saúde;<br>XII - qualquer outro nutriente essencial adicionado ao alimento, conforme Portaria SVS/MS nº 31, de 1998, cuja quantidade, por porção, seja igual ou maior do que 5% do respectivo VDR definido no Anexo II da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020; e<br>XIII - qualquer substância bioativa adicionada ao alimento. |
| 8.2  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 8º da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a declaração das <b>quantidades</b> na tabela de informação nutricional é realizada com base no produto tal como exposto à venda por: I - 100 gramas (g), para sólidos ou semissólidos, ou 100 mililitros (ml), para líquidos; e II - porção do alimento definida no Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020 e medida caseira correspondente, salvo exceções?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8.3  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 9º da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a definição do <b>tamanho da porção (g ou ml)</b> a ser utilizada na tabela de informação nutricional esta seguindo as regras definidas e sem prejuízo do disposto no Anexo V da IN nº 75, de 2020?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8.4  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 10º da RDC ANVISA nº 429, de 2020: o <b>número de porções (g ou ml)</b> contidas na embalagem do alimento está declarada na tabela de informação nutricional e está seguindo as regras para arredondamento e para expressão dos valores definidas no Anexo VI da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8.5  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 11. da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a definição da <b>medida caseira</b> , quando utilizada, na tabela de informação nutricional esta seguindo as regras definidas e sem prejuízo do disposto no Anexo VII da IN nº 75, de 2020?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8.6  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 12. da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a <b>declaração do %VD</b> quando presente está correta, salvo exceções e acompanhada da seguinte <b>nota de rodapé</b> “*Percentual de valores diários fornecidos pela porção”?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8.7  | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Art. 14 da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a <b>localização da tabela</b> de informação nutricional está em uma única superfície contínua da embalagem e no mesmo painel da lista de ingredientes?<br>1. Não está em área encoberta, locais deformados, como áreas de selagem e de torção, ou de difícil visualização, como arestas, ângulos, cantos e costuras.<br>2. No caso de embalagens com múltiplos lados com ângulos obtusos em que é possível seguir a informação do rótulo pelos ângulos, dois ou mais painéis podem ser considerados superfícies contínuas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                      |                                                                                 | 3. Quando o espaço da embalagem for insuficiente para a declaração das informações de que trata o caput no mesmo painel, estas devem estar dispostas em painéis adjacentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |                                 |                    |                      |                                                                                 |                                                                                   |                    |                                                                              |                                                                               |       |                                                                    |                                                                     |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------|--------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 8.8                  | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                             | <p>A) Inciso I do art. 16 da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a tabela nutricional <b>emprega caracteres e linhas de cor 100% preta aplicados em fundo branco?</b></p> <p>B) Inciso III do art. 16 da RDC ANVISA nº 429, de 2020: <b>emprega espaçamento entre linhas de forma a impedir que os caracteres se toquem ou encostem na barra, linhas ou símbolos de separação, quando existentes?</b></p> <p>C) Inciso IV do art. 16 da RDC ANVISA nº 429, de 2020: <b>usa borda de proteção, barras, linhas e símbolos de separação e margens internas em conformidade com o modelo selecionado?</b></p> <p>D) Apresenta a formatação adequada (diga-se, <b>segue exatamente o modelo selecionado</b>) conforme Anexo IX, XII, XIII da IN nº 75, de 2020?</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |                                 |                    |                      |                                                                                 |                                                                                   |                    |                                                                              |                                                                               |       |                                                                    |                                                                     |
| 8.9                  | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                             | § 3º do art. 16 da RDC ANVISA nº 429, de 2020: a <b>declaração simplificada</b> da informação nutricional, caso usada, ou seja (quando um ou mais nutrientes ou valor energético estiverem presentes em quantidades não significativas, conforme Anexo IV da IN nº 75, de 2020, a informação nutricional pode ser declarada de forma simplificada seguindo os requisitos específicos para formatação definidos no Anexo X da Instrução Normativa - IN nº 75, de 2020) está correta?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |                                 |                    |                      |                                                                                 |                                                                                   |                    |                                                                              |                                                                               |       |                                                                    |                                                                     |
| 8.10                 | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                             | <p>Art. 18 da RDC ANVISA nº 429, de 2020: sobre a rotulagem nutricional frontal, quando adicionado ao produto (<b>açúcares adicionados, gorduras saturadas, sódio</b> - Anexo XV da IN nº 75, de 2020) <b>acima do limite preconizado conforme tabela abaixo,</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nutrientes</th><th>Alimentos sólidos em embalagens</th><th>Alimentos líquidos</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Açúcares adicionados</td><td>Quantidade maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g do alimento.</td><td>Quantidade maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 ml do alimento.</td></tr> <tr> <td>Gorduras saturadas</td><td>Quantidade maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g do alimento.</td><td>Quantidade maior ou igual a 3 g de gorduras saturadas por 100 ml do alimento.</td></tr> <tr> <td>Sódio</td><td>Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento.</td><td>Quantidade maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 ml do alimento.</td></tr> </tbody> </table> <p><b>são declarados</b> conforme modelos (itens 1,2,3,4,5,6,7) do Anexo XVII da IN nº 75, de 2020)? Abaixo modelo item 1 para exemplificação, observar demais itens na IN.</p> | Nutrientes | Alimentos sólidos em embalagens | Alimentos líquidos | Açúcares adicionados | Quantidade maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g do alimento. | Quantidade maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 ml do alimento. | Gorduras saturadas | Quantidade maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g do alimento. | Quantidade maior ou igual a 3 g de gorduras saturadas por 100 ml do alimento. | Sódio | Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento. | Quantidade maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 ml do alimento. |
| Nutrientes           | Alimentos sólidos em embalagens                                                 | Alimentos líquidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |                                 |                    |                      |                                                                                 |                                                                                   |                    |                                                                              |                                                                               |       |                                                                    |                                                                     |
| Açúcares adicionados | Quantidade maior ou igual a 15 g de açúcares adicionados por 100 g do alimento. | Quantidade maior ou igual a 7,5 g de açúcares adicionados por 100 ml do alimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                                 |                    |                      |                                                                                 |                                                                                   |                    |                                                                              |                                                                               |       |                                                                    |                                                                     |
| Gorduras saturadas   | Quantidade maior ou igual a 6 g de gorduras saturadas por 100 g do alimento.    | Quantidade maior ou igual a 3 g de gorduras saturadas por 100 ml do alimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |                                 |                    |                      |                                                                                 |                                                                                   |                    |                                                                              |                                                                               |       |                                                                    |                                                                     |
| Sódio                | Quantidade maior ou igual a 600 mg de sódio por 100 g do alimento.              | Quantidade maior ou igual a 300 mg de sódio por 100 ml do alimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |                                 |                    |                      |                                                                                 |                                                                                   |                    |                                                                              |                                                                               |       |                                                                    |                                                                     |
| 8.11                 | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                             | As carnes, pescados embalados, ovos, leite fermentado, queijos, leite de todas as espécies, leite em pó, produtos destinados exclusivamente ao processamento industrial <b>não usam a veiculação</b> da declaração da rotulagem de informação nutricional frontal conforme Anexo XVI da - IN nº 75, de 2020?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |                                 |                    |                      |                                                                                 |                                                                                   |                    |                                                                              |                                                                               |       |                                                                    |                                                                     |
| 8.12                 | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                             | <p>Art. 21 da RDC ANVISA nº 429, de 2020:</p> <p>A) A <b>formatação</b> da informação nutricional frontal é realizada empregando-se impressão em cor 100% preta num fundo branco;</p> <p>B) A informação nutricional frontal está <b>localizada na metade superior do painel principal</b> (ou seja, ao lado e/ou próximo ao nome fantasia do produto) em uma única superfície contínua;</p> <p>C) A informação nutricional frontal tem a <b>mesma orientação</b> do texto das demais informações veiculadas no rótulo;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |                                 |                    |                      |                                                                                 |                                                                                   |                    |                                                                              |                                                                               |       |                                                                    |                                                                     |
| 8.13                 | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                             | Caso faz <b>alegações nutricionais</b> , estas são usadas conforme art. 24 da RDC ANVISA nº 429, de 2020?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |                                 |                    |                      |                                                                                 |                                                                                   |                    |                                                                              |                                                                               |       |                                                                    |                                                                     |
| 8.14                 | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                             | <p>Art. 31 da RDC ANVISA nº 429, de 2020:</p> <p>Os valores nutricionais declarados são aqueles que melhor representem suas quantidades no alimento? Considerando:</p> <p>I - as propriedades intrínsecas das substâncias;</p> <p>II - sua presença natural ou adicionada;</p> <p>III - a variabilidade sazonal no teor nutricional do alimento ou de seus ingredientes;</p> <p>IV - as características do processo de produção do alimento;</p> <p>V - a precisão dos métodos utilizados para quantificação nutricional;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |                                 |                    |                      |                                                                                 |                                                                                   |                    |                                                                              |                                                                               |       |                                                                    |                                                                     |

|                                               |                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------|------------------|----------------------------------------|-------------|-------|---------------------|------------|---------------------|-----------------------------|---------------------|-------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------|-----------------|---------------------|------------|-----------------|-----------------------------|---------------------|-----------------|---------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|                                               |                                                                                                             | VI - o prazo de validade do alimento; e<br>VII - os valores de tolerância para fins de fiscalização estabelecidos no art. 33 desta Resolução.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 8.15                                          | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | Demais itens julgados necessários?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| ITEM                                          | RESULTADO                                                                                                   | 9. AVISOS-DIZERES E/OU INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 9.1                                           | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | Aviso para celíacos "CONTÉM GLÚTEN" ou "NÃO CONTÉM GLÚTEN" em destaque, nitido e de fácil leitura - Lei Federal 10674/03?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 9.2                                           | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | Aviso de alimentos que contenham ou sejam derivados dos principais alimentos que causam alergias alimentares, está abaixo da lista de ingredientes? Está em caixa alta, negrito, cor contrastante com fundo do rótulo e altura mínima 2mm? RDC ANVISA Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022. Ex.: "ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE" e suas variações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 9.3                                           | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | Aviso de lactose está abaixo da lista de ingredientes? Está com caixa alta, negrito, cor contrastante com fundo do rótulo e altura mínima de 2mm? RDC ANVISA Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022. Ex.: "CONTÉM LACTOSE".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 9.4                                           | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | Regulamento técnico referente a alimentos para fins especiais, para dispor sobre os alimentos para dietas com restrição de lactose (RDC nº 135 de 08/02/2017); Observação: quando de dietas com restrição de lactose ocorre alteração da tabela nutricional, devendo ser informada galactose, lactose, e outros carboidratos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 9.5                                           | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | RESOLUÇÃO - RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 Instruções de preparo, uso e conservação obrigatórias na rotulagem de produtos de carne suína e de aves?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 9.6                                           | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | Os alimentos adicionados do aditivo alimentar edulcorante aspartame contém a advertência "Contém fenilalanina", em negrito e alimentos que contenham aditivo alimentar edulcorante poliois consumo diário acima do limite contém a advertência "Este produto pode ter efeito laxativo", em negrito? RDC ANVISA Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 9.7                                           | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | Carne moída com peso até 1kg deve conter a expressão: "PROIBIDO FRACIONAMENTO", carne moída acima de 1kg deve conter a expressão "PROIBIDA A VENDA NO VAREJO" - RTIQ - Portaria SDA nº 664, de 30/09/2022 carne moída?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 9.8                                           | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | Adição de corantes artificiais, contém a expressão "Colorido Artificialmente" (Decreto nº 986, 21/10/1969). <table><tr><td>INS</td><td>CORANTES / NOME</td></tr><tr><td>150 a</td><td>Caramelo I</td></tr><tr><td>150 b</td><td>Caramelo II</td></tr><tr><td>150 c</td><td>Caramelo III</td></tr><tr><td>150 d</td><td>Caramelo IV</td></tr></table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | INS                                               | CORANTES / NOME        | 150 a                          | Caramelo I       | 150 b                                  | Caramelo II | 150 c | Caramelo III        | 150 d      | Caramelo IV         |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| INS                                           | CORANTES / NOME                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 150 a                                         | Caramelo I                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 150 b                                         | Caramelo II                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 150 c                                         | Caramelo III                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 150 d                                         | Caramelo IV                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 9.9                                           | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | Caso faça uso do corante tartrazina (INS 102) descrever sua função, nome e INS conforme RDC ANVISA nº 725/2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 9.10                                          | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | Adição de aromas artificiais / naturais, contém a expressão "Aromatizado Artificialmente" e variações de acordo com o Decreto nº 986, 21/10/1969.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 9.11                                          | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | Adição de aromas de acordo RDC nº 725/2022. Abaixo tabela orientativa: <table><tr><td>Finalidade do aroma no produto</td><td>Classificação do aroma</td><td>Designação ou Painel Principal</td><td>Painel Principal</td></tr><tr><td rowspan="3">Definir / Conferir sabor a um alimento</td><td>Natural</td><td>Sabor</td><td>Contém aromatizante</td></tr><tr><td>Artificial</td><td>Sabor artificial de</td><td>Aromatizado artificialmente</td></tr><tr><td>Idêntico ao natural</td><td>Sabor</td><td>Contém aromatizante sintético idêntico ao natural</td></tr><tr><td rowspan="3">Reforçar ou reconstituir sabor de um alimento</td><td>Natural</td><td>Nome do produto</td><td>Contém aromatizante</td></tr><tr><td>Artificial</td><td>Nome do produto</td><td>Aromatizado artificialmente</td></tr><tr><td>Idêntico ao natural</td><td>Nome do produto</td><td>Contém aromatizante sintético idêntico ao natural</td></tr><tr><td>Conferir sabor não específico</td><td colspan="3">A indicação do uso de aroma deve constar na lista de ingredientes conforme determina a RDC 725/2022, ANVISA</td></tr></table> | Finalidade do aroma no produto                    | Classificação do aroma | Designação ou Painel Principal | Painel Principal | Definir / Conferir sabor a um alimento | Natural     | Sabor | Contém aromatizante | Artificial | Sabor artificial de | Aromatizado artificialmente | Idêntico ao natural | Sabor | Contém aromatizante sintético idêntico ao natural | Reforçar ou reconstituir sabor de um alimento | Natural | Nome do produto | Contém aromatizante | Artificial | Nome do produto | Aromatizado artificialmente | Idêntico ao natural | Nome do produto | Contém aromatizante sintético idêntico ao natural | Conferir sabor não específico | A indicação do uso de aroma deve constar na lista de ingredientes conforme determina a RDC 725/2022, ANVISA |  |  |
| Finalidade do aroma no produto                | Classificação do aroma                                                                                      | Designação ou Painel Principal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Painel Principal                                  |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| Definir / Conferir sabor a um alimento        | Natural                                                                                                     | Sabor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Contém aromatizante                               |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
|                                               | Artificial                                                                                                  | Sabor artificial de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Aromatizado artificialmente                       |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
|                                               | Idêntico ao natural                                                                                         | Sabor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Contém aromatizante sintético idêntico ao natural |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| Reforçar ou reconstituir sabor de um alimento | Natural                                                                                                     | Nome do produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Contém aromatizante                               |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
|                                               | Artificial                                                                                                  | Nome do produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Aromatizado artificialmente                       |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
|                                               | Idêntico ao natural                                                                                         | Nome do produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Contém aromatizante sintético idêntico ao natural |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| Conferir sabor não específico                 | A indicação do uso de aroma deve constar na lista de ingredientes conforme determina a RDC 725/2022, ANVISA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 9.12                                          | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | CONTÉM GORDURA VEGETAL, quando aplicável - IN 022/05 - MAPA?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |
| 9.13                                          | C ( ) NC ( ) NA ( )                                                                                         | Leites: avisos importantes para lactantes - Lei Federal 11265/06 e Lei Federal 11474/07: "AVISO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                   |                        |                                |                  |                                        |             |       |                     |            |                     |                             |                     |       |                                                   |                                               |         |                 |                     |            |                 |                             |                     |                 |                                                   |                               |                                                                                                             |  |  |

|             |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|             |                     | <b>IMPORTANTE:</b> Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais." - Lei Integral, para outras classificações de leite outros dizeres estão na legislação acima?                                                                                                                                                                                                               |
| 9.14        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Dizeres Obrigatórios Bebidas Lácteas - RTIQ - IN 16/05 - as expressões: para as bebidas lácteas na cor branca: "BEBIDA LÁCTEA NÃO É LEITE" ou "ESTE PRODUTO NÃO É LEITE". Para as bebidas lácteas coloridas: "BEBIDA LÁCTEA NÃO É IOGURTE" ou "ESTE PRODUTO NÃO É IOGURTE"?                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 9.15        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Dizeres Iogurte (RTIQ - IN nº 46, 23/10/2007), entre outras informações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 9.16        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Doce de Leite caso uso industrial "exclusivo para uso industrial" (Portaria nº 354, 04/09/1997)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9.17        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Instruções de preparo, instrução para descongelamento - IN 022/05 - MAPA?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 9.18        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Informações obrigatórias para rótulos de Ovos - RDC 35 17/06/2009 - ANVISA - em caracteres destacados "I - O consumo deste alimento cru ou mal cozido pode causar danos à saúde; II - Manter os ovos preferencialmente refrigerados."?                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 9.19        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Mel de uso industrial: deve conter a expressão "proibida a venda fracionada" (RIISPOA, Art. 461).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9.20        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens RIISPOA, Art. 455).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9.21        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Expressões em destaque para alimentos que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto, no painel principal e em conjunto com o símbolo, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: "[nome do produto] transgênico", "contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)" ou "produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico". |
| 9.22        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo ingredientes transgênicos deverão trazer no painel principal, em tamanho e destaque previstos: "(nome do animal) alimentado com ração contendo ingrediente transgênico" "(nome do ingrediente) produzido a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico".                                                                                                                                                      |
| 9.23        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Uso do símbolo transgênico conforme Portaria nº 2658, de 22 de dezembro de 2003.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 9.24        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Produtos cárneos temperados: condimentos em solução, deve ter o percentual de solução adicionada e sua respectiva composição declarada no painel principal do rótulo, em caracteres de mesmo realce e visibilidade, acompanhando a denominação de venda (IN nº 17/2018, Art. 12).                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>ITEM</b> | <b>RESULTADO</b>    | <b>10. DIZERES, INFORMAÇÕES, IMAGEM NÃO PERMITIDAS, ORTOGRAFIA E TAMANHO DA LETRA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 10.1        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Qualquer representação que torne a informação falsa, incorreta ou insuficiente (IN MAPA nº 22/2005)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 10.2        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Que induz ao erro, confusão ou engano sobre a procedência, qualidade, etc. (IN MAPA nº 22/2005)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 10.3        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Atribuição de efeito não comprovado (IN MAPA nº 22/2005).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10.4        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Destaque a presença ou ausência de componentes intrínsecos ao produto (IN MAPA nº 22/2005).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10.5        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Atribuir propriedades terapêuticas ou medicinais (IN MAPA nº 22/2005).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 10.6        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Que faça alusão à Bandeira Nacional e ou símbolos oficiais (Lei nº 5.700 de 01/09/1971, art. 31).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10.7        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Informar "IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA", quando aplicável (LEI nº 8078, 11/09/1990, art. 37).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 10.8        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Não são permitidas alegações como "sem conservantes", "sem corantes artificiais", "contém corantes naturais", entre outras semelhantes; (Informe técnico nº 70 de 19/01/2016).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10.9        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Não serão aceitos expressões como tradicional (que não seja utilizado para diferenciação de sabores), original, especial, premium, etc., sem a devida justificativa para avaliação da DIPOA - Ofício 031/09-MAPA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10.10       | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Tamanho da letra igual ou maior que 1mm conforme IN 22/2005 do MAPA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 10.11       | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Ortografia revisada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>ITEM</b> | <b>RESULTADO</b>    | <b>11. FORMULÁRIO DE REGISTRO DE MEMORIAL DESCRITIVO DE PRODUTO E RÓTULO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 11.1        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Todos os campos obrigatórios preenchidos adequadamente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 11.2        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | A composição do produto está de acordo com o Regulamento Técnico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 11.3        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | O processo descrito e informações atendem aos regulamentos oficiais específicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 11.4        | C ( ) NC ( ) NA ( ) | Está devidamente com as páginas rubricadas e com a assinatura dos responsáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Legenda: C: conforme; NC: não conforme; NA: não se aplica

**9.4 OFÍCIO REGISTRO DE PRODUTO E RÓTULO**

|                                                                                   |                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXX – RS                    |
|                                                                                   | SEC. MUNIC. DE XXXXXXXXXXXXXXX                         |
|                                                                                   | SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M)                  |
|                                                                                   | <b>REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E RÓTULOS</b> |

**Of. nº: XXX/XXXX SIM XXX** CIDADE, XX de XXXXX de XXXX.**1. Identificação do Estabelecimento:**

- 1.1. Razão Social: XXXX  
1.2. Classificação do Estabelecimento: XXXXXX  
1.3. Endereço: XXXXX  
1.4. Bairro: XXXXXX CEP: XX.XXX-XXX Município: XXXXXX.

**2. N° do SIM: XXX****3. Nome dos Produtos:**

- 0001 – XXXXXXXX;  
0002 – XXXXXXXX;

**4. Observações:****0001/004 – Rótulo Deferido (aprovado)**

Memorial descritivo:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Rótulo:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**0002/004 – Rótulo Indeferido (reprovado)**

Memorial descritivo:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Rótulo:  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local: Tenente Portela

\_\_\_\_\_  
Ass./Carimbo Coordenador do SIM

|          |               |
|----------|---------------|
| ENDEREÇO | Página 1 de 1 |
|----------|---------------|

## 9.5 RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E PRODUTOS REGISTRADOS NO SIM

| RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS / ÁREA |                           |                                  |                         |                                 |                                  |                                         |                                                                  |
|-------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------|-------------------------|---------------------------------|----------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| SÍMBOLO DO GORRO                          |                           |                                  |                         |                                 |                                  |                                         |                                                                  |
| DATA DE REGISTRO / RENOVACÃO              | NÚMERO DO REGISTRO NO SIM | CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO | NOME DO ESTABELECIMENTO | CNPJ/CPF                        | ENDEREÇO                         | CONTEÚDO                                | ATIVO / INATIVO                                                  |
| 30/04/2014                                | 001                       | Atividade - Fornecedor           | STB (STB001)            | 00.00.000-0000.00               | Rua Municipal, nº 00             | 00 E 0000-0000                          | ATIVO                                                            |
| VALIDADE LICENÇA AMBIENTAL                | PRODUÇÃO MENSAL           | DATA ÚLTIMA LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA | ATESTADOS MÉDICOS       | DATA REALIZAÇÃO DO CURSO DE BFT | INQUILINATO / CONDOMÍNIO / OUTRO | DESEMPENHO / CONDIÇÃO / SÍMBOLO / OUTRO | DATA ÚLTIMA VISITA DE BFT / OUTRO                                |
| 30/04/2014                                | 10.000                    | 15/01/2014                       | N / Sim                 | 01/01/2014                      | NONE                             | 50%                                     | 01/01/2014<br>01/01/2014 / 01/01/2014<br>01/01/2014 / 01/01/2014 |

PROPRIETÁRIO: XXXXXXXXXX

NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO / FORMAÇÃO / CONTATO: XXXXXXXXXXXX / MÉDICA VETERINÁRIA / (55) 9999-9999

AGROINDÚSTRIA E PRODUTOS CADASTRADOS NO E-SIM: ( ) SIM ( X ) NÃO

E-MAIL: [inform@stb.com.br](mailto:inform@stb.com.br) / [administracao@stb.com.br](mailto:administracao@stb.com.br)

| ÁREA  | CATEGORIA          | Nº DO PRODUTO REGISTRADO | NOME DO PRODUTO REGISTRADO       | DATA APROVAÇÃO | DATA (1) RENOVACÃO (2) ALTERAÇÃO | DATA (1) CANCELAMENTO (2) SUSPENSÃO |
|-------|--------------------|--------------------------|----------------------------------|----------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| CARNE | Produtos in natura | 0001                     | Carne Moída Congelada Bovina     | 04/04/2010     |                                  |                                     |
| CARNE | Produtos in natura | 0002                     | Carne Congelada Bovina Com Ossos | 10/05/2011     |                                  |                                     |
| CARNE | Produtos in natura | 0003                     | Carne Congelada Bovina Com Ossos | 04/04/2010     |                                  |                                     |
| CARNE | Produtos in natura | 0004                     | Carne Congelada Bovina Sem Ossos | 04/04/2010     |                                  |                                     |
| CARNE | Produtos in natura | 0005                     | Carne Congelada Bovina Sem Ossos | 04/04/2010     |                                  |                                     |
|       |                    |                          |                                  |                |                                  |                                     |
|       |                    |                          |                                  |                |                                  |                                     |
|       |                    |                          |                                  |                |                                  |                                     |
|       |                    |                          |                                  |                |                                  |                                     |
|       |                    |                          |                                  |                |                                  |                                     |
|       |                    |                          |                                  |                |                                  |                                     |
|       |                    |                          |                                  |                |                                  |                                     |
|       |                    |                          |                                  |                |                                  |                                     |